



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988101996
Número Único: 0010238-82.2019.8.25.0053
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 11/12/2019
Competência: 2ª Vara Cível de Socorro
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Correção Monetária
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: JOSE RICARDO DOS SANTOS
Endereço: RUA 13 B
Complemento:
Bairro: FERNANDO COLLOR II
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): GUILHERME SILVA SOUZA 13143/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua da Assembleia
Complemento: 26º andar
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101996

DATA:

11/12/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988101996, referente ao protocolo nº 20191211143903610, do dia 11/12/2019, às 14h39min, denominado Procedimento Comum, de Correção Monetária, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

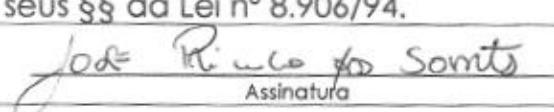
Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S):		
NOME: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS		Qualificação:
Data de Nasc:04/12/1974		Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: RUA 13-B, Nº 101, CONJUNTO FERNANDO COLLOR, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE		Email:
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO		RG:1077598
CTPS nº:		CPF nº:799.578.035-49
OUTORGADO(S):		
JHONS CARLOS SOUZA NETO, casado, advogado inscrito na OAB/SE, sob o nº 1.803; GUILHERME SILVA SOUZA, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SE sob o nº 13.143; ambos com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº. 186, Edifício Oviêdo Teixeira, Sala 518, Centro de Aracaju/SE, fone 3211-7144.		
PODERES CONFERIDOS:		
Todos em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula " ADJUDICIA ET EXTRA ", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais, os contidos no art. 105 do Código de Processo Civil, os da Parte final Inclusive, como também, quaisquer outros por mais especiais que sejam, assim como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, <u>desistir</u> , renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, <u>inclusive</u> , <u>levantar/receber alvarás judiciais, RPV, receber quaisquer valores inerentes à causa judicial</u> <u>patrocinada pelo Outorgado; firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência</u> <u>econômica;</u> concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza, representar o(s) outorgante(s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do(s) outorgante(s) e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo agir em conjunto ou separadamente e especialmente para ENTRAR COM AÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT, prosseguindo até seus trâmites derradeiros.		
DOS HONORÁRIOS:		
Obriga-se o (a) Constituinte, a pagar aos advogados constituídos, como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento, honorários contratuais de 25% (vinte e cinco por cento) do proveito econômico, acrescido de 5% (conco por cento) em caso de recurso e/ou execução, independentemente dos honorários de sucumbência que porventura venha a ser fixado em juízo. Em caso de revogação do mandato conferido ou composição amigável feita por qualquer das partes litigantes, ou impontualidade, ou desistência da ação ou ainda na revogação do mandato, desistência referida, e qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, acrescidos de multa de 10% cobrados em Execução, na forma do art. 784 do CPC e o art. 24 e seus §§ da Lei nº 8.906/94.		
Aracaju (SE), 09 de dezembro de 2019.		 Assinatura

TESTEMUNHAS:

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, vigilante, inscrito sob o CPF nº 799.578.035-49, RG nº 1077598-SSP/SE, residente e domiciliado à Rua 13-B, nº 101, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro, CEP 49160-000, vem à Ilustre presença de Vossa Excelência, através de seu patrono infra-assinado, com procuração em anexo, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LIDER**, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço da sede Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

DOS FATOS

Narra o autor que no dia 24 de março de 2019, aproximadamente as 15h da tarde, sofreu acidente de trânsito

em via pública, na Avenida Visconde de Maracaju, Nossa senhora do socorro, enquanto passava em frente a 3ºDM.

Se extrai do Boletim de ocorrência (em anexo) que o autor estava pilotando sua moto, modelo XRE 300, cor vermelha, placa QKT-3499, chassi nº 9C2ND1110FR028252, quando de modo inesperado, o senhor IVANIO INACIO DA SILVA, que estava no veículo da frente, modelo VW/GOL 1.6 RALLYE, cor cinza, placa HZP-4795, Chassi nº 9BWCB05X55T024514, abriu completamente a porta do veículo pelo lado do motorista, causando imediatamente a colisão com a motocicleta do autor, que caiu e se machucou gravemente, gerando as lesões acostadas aos autos, através de laudo médico e pericial (em anexo).

Teve fratura na clavícula, joelho e tornozelo, causando **DANOS PERMANENTES, com comprometimento da função física nos membros inferiores (joelho, em especial),** gerando ainda deformidade. (laudo médico em anexo)

A perícia realizada junto ao instituto médico legal, nº 10218/2019, com a finalidade de conseguir a indenização do seguro DPVAT de forma administrativa, também comprovou a existências das lesões permanentes. No entanto, mesmo com estas mesmas provas que agora seguem acostadas aos autos, o autor teve seu pedido a indenização negado, o que gerou sentimento de injustiça no autor, que agora bate as portas do poder judiciário, como única forma de solucionar seu problema.

É o que importa relatar.

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

Alega o autor não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, assim, declarando-se hipossuficiente. Por tal razão, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a assistência judicial gratuita ao requerente.

DO MÉRITO

Douto julgador, provas que demonstram a existência do sinistro e suas consequências não faltam nos autos (tudo em anexo). O autor realmente não entende o que motivou a recusa administrativa a seu pedido de indenização, previsto contratualmente com a seguradora, ora ré.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar:

“Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e

suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Assim, tem-se evidenciado a prova do acidente, prova do dano decorrente do acidente e ainda do esgotamento da via administrativa junto a seguradora, tendo em vista que seu pedido restou NEGADO. Por este motivo, é que agora bate as portas do judiciário.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do Código de Processo Civil, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito. No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

“Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

A jurisprudência é clara e sólida no sentido aplicar a indenização do seguro DPVAT em acidentes de trânsito, fixando o valor indenizatório alinhado ao dano sofrido pela vítima, além de honorários sucumbenciais. Senão vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de

invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)"

"APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT c.c. dano moral. Caracterizada a invalidez parcial e permanente do autor, cujo percentual encontra-se estipulado pela tabela da Susep. Indenização devida. Honorários advocatícios majorados nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil/2015. Sentença mantida. (TJSP - Acórdão Apelação 1004177-05.2017.8.26.0451, Relator(a): Des. Mario A. Silveira, data de julgamento: 25/06/2018, data de publicação: 25/06/2018, 33ª Câmara de Direito Privado)"

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COBRANÇA DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INVALIDEZ PERMANENTE. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DANO MORAL AFASTADO.

Apelação da ré. Preliminar de conhecimento do agravo retido interposto na vigência do

CPC/73. Insurgência quanto ao afastamento da prescrição. Ciência inequívoca da invalidez a partir da data da perícia. Súmula 573 do STJ. Agravo retido improvido. Alegação de nulidade da sentença por vício extra petita: não acolhimento. Montante indenizatório fixado em valor proporcional ao teto previsto pela Lei vigente à época (Lei nº 6194/74), levando-se em conta o grau de invalidez do segurado. Inexistência de afronta à Súmula 544 do STJ. Quitação apenas do valor recebido, não do "quantum debeatur". Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP - Acórdão Apelação 0021737-16.2011.8.26.0506, Relator(a): Des. Francisco Occhiuto Júnior, data de julgamento: 23/05/2018, data de publicação: 24/05/2018, 32ª Câmara de Direito Privado)"

"APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - Interposição contra a sentença que julgou procedente ação de cobrança securitária, DPVAT, invalidez permanente. Caracterizada a invalidez parcial e permanente do autor, cujo percentual encontra-se estipulado pela tabela da Susep. Indenização devida. Sentença mantida. (TJSP - Acórdão Apelação 1000053-86.2017.8.26.0577, Relator(a): Des. Mario A. Silveira, data de julgamento: 13/09/2018, data de publicação: 13/09/2018, 33ª Câmara de Direito Privado)"

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o nexo de causalidade entre o acidente e as consequências físicas que prejudicam o autor, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

“AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. **II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.** Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. **RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJ-

GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES.
GERSON SANTANA CINTRA, Data de
Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL,
Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016”

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- b) A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, responder a presente demanda, sendo advertido sob os efeitos da revelia, caso não se manifeste;
- c) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária;
- d) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental e pericial;
- e) A condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;

Atribui-se a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que aguarda
e pede deferimento;

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2019

GUILHERME SILVA SOUZA

OAB/SE 13.143



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DE SERGIPE – ADMSE
A TESTADO MÉDICO

NOME: José Ribeiro da Silva DN: 04/12/1974
RG: 107-75.98 SSP/SE DATA EXP: 21/08/2017 CPF: 799.578.035-49
LOCAL: Aracaju - SE DATA: 04/11/2017

Atestamos, que o paciente identificado, possui a deficiência permanente assinalada, nos termos das definições transcritas artigo 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 7º do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004) e Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015.

RELATÓRIO MÉDICO/HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA

*paciente viu que se classificou como deficiente.
centro de motricidade e fisiologia da Clínica São Luís e Trancoso.
Nº 01 - Edifício 215, onde foi feita também a avaliação
que confirmou a classificação.*

*Acabou e permaneceu no hospital de São Paulo no Rio
de Janeiro e de fases no MSL e no MS. Atualmente
na Clínica São Luís e Trancoso Trancoso*

*011054200
582.50*

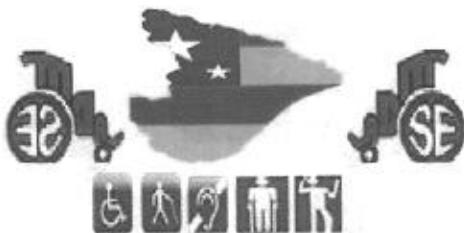
ASSINATURA MEDICO - CARIMBO	ASSINATURA ADM-SE CARIMBO
<p>Renato Teixeira CRM 1459 Ortopedia - Traumatologia <i>[Signature]</i></p>	<p>Ciro Cordeiro Lopes dos Santos Diretor de Arquivo e de Atendimento ao Pùblico - ADM/SE Matrícula 525</p>

A RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES - DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- É de total responsabilidade do paciente e do profissional da área de saúde as informações prestadas.

ASSINATURA/PACIENTE

Reg. Cons. Nac. Serv. Social nº 28.000005666/9021 RUA VILA CRISTINA, SN – ANEXO AO GINÁSIO CONSTÂNCIO VIEIRA
Utilidade Pública Municipal-Lei 1.468 de 15/05/89 BAIRRO: SÃO JOSE ESPAÇO ADM/SE ARACAJU/SE CEP 49015-150
Utilidade Pública Estadual – Lei 3.784 de 06/11/96 FONE: 79 3043-5787 8816-5406 Email: admse30anos@gamil.com
CNPJ 32.715.906/000 – 89 Fundada em 27/11/88 E MAIL: adm-se.16mb.com VIDE VERSO



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES MOTORES DE SERGIPE – ADMSE

A TESTADO MÉDICO

NOME: JULIO RICARDO DE SANTOS DN: 04/12/1974
 RG: 107.7598 SSP AC DATA EXP: 21/08/2017 CPF 799.578.035-49

LOCAL: Ambulatório de Análise Permanente DATA: 04/11/2019

Atestamos, que o paciente identificado, possui a deficiência permanente abaixo assinalada, nos termos das definições transcritas artigo 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004) e Lei Federal 13.146 de 06 de julho 2015.

TIPO DE DEFICIÊNCIA					CID 10 OBRIGATÓRIO				
<input checked="" type="checkbox"/> DEFICIÊNCIA FÍSICA – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia(), paraparesia(), monoplegia(), monoparesia(), tetraplegia(), tetraparesia(), triplexia(), triparesia(), hemiplegia(), hemiparesia(), ostomia(), amputação(), ausência de membro(), paralisia cerebral(), nanismo(), membros com deformidade congênita ou adquirida, <u>exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.</u>	<u>T92.0</u> <u>T93.2</u>								
DEFICIÊNCIA AUDITIVA – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz;	FREQUÊNCIAS: 500Hz 1.000Hz 2.000Hz 3.000Hz								
	Ouvido Direito:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB				
	Ouvido Esquerdo:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB				
DEFICIÊNCIA VISUAL – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.	DEFICIÊNCIA VISUAL					Olho Direito	Olho Esquerdo		
							
							
DEFICIÊNCIA MENTAL – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação, b) cuidado pessoal, c) habilidades sociais, d) utilização dos recursos da comunidade, e) saúde e segurança, f) habilidades acadêmicas, g) lazer, e h) trabalho.	<input type="checkbox"/> a <input type="checkbox"/> b <input type="checkbox"/> c <input type="checkbox"/> d <input type="checkbox"/> e <input type="checkbox"/> f <input type="checkbox"/> g <input type="checkbox"/> h								
DEFICIÊNCIA RENAL CRÔNICO									
ASSINATURA MEDICO - CARIMBO Renato Teixeira CRM 1450 Ortopedia - Traumatologia 					ASSINATURAADM/SE - CARIMBO Ciro Cordeiro Lopes dos Santos Diretor de Arquivo e de Atendimento ao Público - ADM/SE Matrícula 525 				

Reg. Cons. Nac. Serv. Social nº 28.000005666/9021 RUA VILA CRISTINA, SN – (ANEXO AO GINÁSIO CONSTANCIO VIEIRA)

Utilidade Pública Municipal-Lei 1.468 de 15/05/89 BAIRRO: SÃO JOSE ESPAÇO ADM/SE ARACAJU/SE CEP 49015-150

Utilidade Pública Estadual –Lei 3.784 de 06/11/96 FONE: 79 3043-5787 8816-5406 Email: admse30anos@gamil.com

CNPJ 32.715.906/000 – 89 Fundada em 27/11/88 E MAIL: adm-se.16mb.com

VIDE VERSO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 056569/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 28/05/2019 10:01 Data/Hora Fim: 28/05/2019 10:40
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 24/03/2019 15:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Santos Dumont

Logradouro: Av. Visconde de Maracaju

Complemento: Em frente a 3ª DM

CEP: 49.000-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE RICARDO DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 04/12/1974

Profissão: Vigilante

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: MARIA ROGERIA GUIMARAES DOS SANTOS Nome do Pai: JOSE ANDRE DOS SANTOS

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 799.578.035-49

RG - Carteira de Identidade: 1077598

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Nº: 101

Logradouro: RUA 13B

Complemento: CJ F COLLOR

CEP: 49.160-000

Bairro: TAICOCÁ.

Nome Civil: IVANIO INACIO DA SILVA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PE - Correntes Sexo: Masculino Nasc: 08/03/1964

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: ALICE MARIA DA CONCEICAO

Nome do Pai: JOSE INACIO DA SILVA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 374.786.134-20

RG - Carteira de Identidade: 538964571

Endereço

Município: Garanhuns - PE

Nº: 00000000000

Logradouro: RUA MONSENHOR ARRUDA CAMARA

Bairro: BOA VISTA

CEP: 55.290-000

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA

Av. Barão de Maruim, nº 461 - S. Página 1 de 2

Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040

PRF - Projeto de Polícias Eletrônicas

Documento protocolado



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Laércio Figueiredo de Souza
Data de Impressão: 28/05/2019 10:40
Protocolo nº: Não disponível



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 056569/2019

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário	799.578.035-49	Placa	QKT3499
Renavam	01068302400	Número do Motor	ND11E1F028252
Número do Chassi	9C2ND1110FR028252	Ano/Modelo Fabricação	2015/2015
Cor	VERMELHA	UF Veículo	Sergipe
Município Veículo	Nossa Senhora do Socorro	Marca/Modelo	HONDA/XRE 300
Modelo	HONDA/XRE 300	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Última Atualização	Denatran 02/04/2019	Situação do Veículo	NADA CONSTA
Nome Envolvido		Envolvimentos	
JOSE RICARDO DOS SANTOS		Proprietário	
Grupo	Veículo	Subgrupo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário	041.545.115-99	Placa	HZP4795
Renavam	00835990052	Número do Motor	BJF052532
Número do Chassi	9BWCB05X55T024514	Ano/Modelo Fabricação	2005/2004
Cor	CINZA	UF Veículo	Sergipe
Município Veículo	Aracaju	Marca/Modelo	VW/GOL 1.6 RALLYE
Modelo	VW/GOL 1.6 RALLYE	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Última Atualização	Denatran 30/09/2016	Situação do Veículo	NADA CONSTA
Nome Envolvido		Envolvimentos	
IVANIO INACIO DA SILVA		Possuidor	

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante, que no dia, local e horário informados transitava no sentido Leste/Oeste, com a motocicleta de placa QKT3499, quando nas proximidades da 3ª delegacia, quando alguém abriu a porta do veículo Gol de placa HZP4795, que estava estacionado na direita da via, fazendo com que o noticiante ao desviar para não bater no veículo, derrapasse e caisse na via, sofrendo fatura do tornozelo direito e clavícula direita. Que não tem interesse em processar criminalmente o causador do acidente.

ASSINATURAS

Laércio Figueiredo de Souza
Agente de Polícia Judiciária

JOSE RICARDO DOS SANTOS
(Envolvido / Comunicante / Vítima)

*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) (único) responsável pelas informações acima apresentadas e declaro que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Colunista e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

Desta Constituição & Cometagem de Seg.

Av. Barão de Maruim, nº 461 - Sâ
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040
Tel: (79) 3211-6811

Documento protegido

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

SE N° 014111812836		BILHETE DE SEGURO DPVAT																			
<p>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.</p> <p>www.seguradoralider.com.br</p> <p>SAC DPVAT 0800 022 1204</p>																					
<p>EXERCÍCIO 2013 DATA DE EMISSÃO 02/04/2019</p> <p>VIA CEP / CEPJ PLACA</p> <p>199.578.0335-47 01053302400 0K13499</p> <p>RENAVAM MARCA / MODELO</p> <p>01053302400 MINDARE 300</p> <p>ANO FAB. NR CHASSI</p> <p>2015 91401110FR028257</p>		<p>PRÉMIO TARIFÁRIO</p> <table border="1"> <tr> <td>PRIS (R\$) 0,04</td> <td>DENATRAN (R\$) 1,00</td> <td>CUSTO DO SEGURO (R\$) 40,05</td> </tr> <tr> <td>CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15</td> <td>IOP (R\$) 0,32</td> <td>TOTAL A SER PAGO SEGURO PRIS 46,38</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PAGAMENTO</td> <td>DATA DEQUITAÇÃO 02/04/2019</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> PARCELA</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> COTA ÚNICA</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">* F A B O *</td> <td></td> </tr> </table>		PRIS (R\$) 0,04	DENATRAN (R\$) 1,00	CUSTO DO SEGURO (R\$) 40,05	CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15	IOP (R\$) 0,32	TOTAL A SER PAGO SEGURO PRIS 46,38	PAGAMENTO		DATA DEQUITAÇÃO 02/04/2019	<input type="checkbox"/> PARCELA			<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA			* F A B O *		
PRIS (R\$) 0,04	DENATRAN (R\$) 1,00	CUSTO DO SEGURO (R\$) 40,05																			
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15	IOP (R\$) 0,32	TOTAL A SER PAGO SEGURO PRIS 46,38																			
PAGAMENTO		DATA DEQUITAÇÃO 02/04/2019																			
<input type="checkbox"/> PARCELA																					
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA																					
* F A B O *																					
<p>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</p> <p>CNPJ 09.248.608/0001-04</p>																					

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.246.055/0001-04

ACG-2018



Banese
Card

SEAC - Sergipe Administradora de
Cartões e Serviços LTDA

OBSERVACÕES		Recibo Sacado
Após o vencimento : Cobrar Multa de R\$ 6,56 e Juros		
de Mora de R\$ 1,74 ao dia		
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa, CEP: 49040-780		
Aracaju - SE - CNPJ: 03.847.413/0001-02		
VENCIMENTO: 09/12/2019		ENTRADA
NOME: JOSE RICARDO DOS SANTOS		
CARTÃO: 0056.001.002317-3		
CPF: 799.578.035-49		
NOSSO NÚMERO:	Nº DO DOCUMENTO:	COB07066556-7
AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE:	014-03/130706-8	
VALOR:	328,00	
04791.40311 30706.807069 65567.047728 3 80980000032800		
DESCONTO/ABATIMENTO:		
OUTRAS DEDUÇÕES:	MORA/MULTA:	
OUTROS ACRÉSCIMOS:	VALOR COBRADO:	

Pagamento em cheque será liberado após compensação.
Ouvíndia: 0800 284 5757

Vencimento.....
Valor nominal.....
Encargos.....
Valor abatimento.....
Valor p/90: 328,00 (Trezentos e vinte e oito reais)

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços
LTDA

DOS SANTOS

Ficha de Compensação

CARTÃO: 0056.001.002317-3
COLLOR TAICOCa NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa, CEP: 49040-780
Aracaju - SE - CNPJ: 03.847.413/0001-02

VALOR:	219,83
DATA DE VENCIMENTO:	18/03/2020
DESCONTO/ABATIMENTO:	
MORA/MULTA:	
VALOR COBRADO:	

Compensação. Ouvíndia: 0800 284 5757

1 30706.807069 65591.047769 6 81980000021983



Banese
Card

SEAC - Sergipe Administradora de
Cartões e Serviços LTDA

OBSERVACÕES		Recibo Sacado
Após o vencimento : Cobrar Multa de R\$ 4,39 e Juros		
de Mora de R\$ 1,16 ao dia		
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa, CEP: 49040-780		
Aracaju - SE - CNPJ: 03.847.413/0001-02		
VENCIMENTO: 18/01/2020		1/18
NOME: JOSE RICARDO DOS SANTOS		
CARTÃO: 0056.001.002317-3		
CPF: 799.578.035-49		
NOSSO NÚMERO:	Nº DO DOCUMENTO:	COB07066557-5
AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE:	014-03/130706-8	
VALOR:	219,83	
04791.40311 30706.807069 65575.047777 6 81380000021983		
DESCONTO/ABATIMENTO:		
OUTRAS DEDUÇÕES:	MORA/MULTA:	
OUTROS ACRÉSCIMOS:	VALOR COBRADO:	

Pagamento em cheque será liberado após compensação.
Ouvíndia: 0800 284 5757



Banese
Card

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços
LTDA

1/18

NOME: JOSE RICARDO DOS SANTOS

CARTÃO: 0056.001.002317-3

RUA 13 B, 101 FERNANDO COLLOR TAICOCa NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
49160-000

Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa, CEP: 49040-780
Aracaju - SE - CNPJ: 03.847.413/0001-02

NOSSO NÚMERO:

VALOR: 219,83

NÚMERO DO DOCUMENTO:

DATA DE VENCIMENTO: 18/01/2020

AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE:

DESCONTO/ABATIMENTO:

OUTRAS DEDUÇÕES:

MORA/MULTA:

OUTROS ACRÉSCIMOS:

VALOR COBRADO:

Ouvíndia: 0800 284 5757

04791.40311 30706.807069 65575.047777 6 81380000021983



Banese
Card

SEAC - Sergipe Administradora de
Cartões e Serviços LTDA

OBSERVACÕES		Recibo Sacado
Após o vencimento : Cobrar Multa de R\$ 4,39 e Juros		
de Mora de R\$ 1,16 ao dia		
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa, CEP: 49040-780		
Aracaju - SE - CNPJ: 03.847.413/0001-02		
VENCIMENTO: 18/02/2020		2/18
NOME: JOSE RICARDO DOS SANTOS		
CARTÃO: 0056.001.002317-3		
CPF: 799.578.035-49		
NOSSO NÚMERO:	Nº DO DOCUMENTO:	COB07066558-3
AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE:	014-03/130706-8	
VALOR:	219,83	
04791.40311 30706.807069 65583.047710 1 81690000021983		
DESCONTO/ABATIMENTO:		
OUTRAS DEDUÇÕES:	MORA/MULTA:	
OUTROS ACRÉSCIMOS:	VALOR COBRADO:	

Pagamento em cheque será liberado após compensação.
Ouvíndia: 0800 284 5757



Banese
Card

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços
LTDA

2/18

NOME: JOSE RICARDO DOS SANTOS

CARTÃO: 0056.001.002317-3

RUA 13 B, 101 FERNANDO COLLOR TAICOCa NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
49160-000

Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa, CEP: 49040-780
Aracaju - SE - CNPJ: 03.847.413/0001-02

NOSSO NÚMERO:

VALOR: 219,83

NÚMERO DO DOCUMENTO:

DATA DE VENCIMENTO: 18/02/2020

AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE:

DESCONTO/ABATIMENTO:

OUTRAS DEDUÇÕES:

MORA/MULTA:

OUTROS ACRÉSCIMOS:

VALOR COBRADO:

Ouvíndia: 0800 284 5757

04791.40311 30706.807069 65583.047710 1 81690000021983





INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Sanidade Física Complementar
(Lesões)

José Ricardo dos Santos

Laudo nº 10218/2019

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/12/19


Carlos Roberto Kihno de Almeida
Expediente de Polícia Judiciária

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040
Tel. (79) 3211-6811
Documento protocolado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA
COMPLEMENTAR(LESÕES)

terça-feira, 12 de novembro de 2019

Nº Laudo
10218/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
JOSE RICARDO DOS SANTOS		04/12/1974	45	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA	VIGILANTE	SE
Inscrição	Nome da Mãe		Nome do Pai	
2º Grau Completo	MARIA ROGERIA GUIMARAES DOS SANTOS		NAO DECLARADD	
Endereço		Bairro	Município	
RUA 13B, Nº 101		TAÍCOCA	NOSSA SENHORA DO SODÓ/SE	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
DANIELA RAMOS L. BARRETO		DANIELA RAMOS L. BARRETO	DEDT	
1º Perito Relator	Cremesel/Crosc	2º Perito Relator		Cremesel/Crosc
DR. SCHEILLA K. M. SALVIANI	2260			LAUDO
				Nº 10218/2019

Local da Perícia

Sala de Necropsias do IML

Historico/Descrição/Discussão/Conclusão

Historico

Periciando compareceu no dia de hoje (12/11/2019) para submeter-se a exame complementar ao laudo 6499/2019.

Descrição

Relatório médico datado de 04/11/2019, assinado por Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, relatando seqüela permanente em tornozelo direito (deformidade) e assimetria em ombro direito.

Discussão

Existe compatibilidade entre os achados e o exame de corpo de delitos. Entretanto, do acidente resultou para o periciando seqüela permanente com repercussão leve em tornozelo direito.

Conclusão

1) Do observado e exposto concluimos que, do acidente, resultou para o periciando dano permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a função motora do tornozelo direito.

2) Exame realizado às 08h00 do dia 12/11/2019.

Quesitos Respostas

1º Se a lesão corporal sofrida pelo paciente resultou em mutilação ou amputação, deformidade permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável que para sempre não puder exercer o seu trabalho?

Sim, seqüela permanente em tornozelo direito.

2º Se os ferimentos produziram no paciente, incômodo de saúde que o impossibilitasse do serviço por mais de 30 dias?

Sim.

ESTE CORRESPONDE COM O ORIGINAL

En. 12/11/19

Carlos Roberto de Oliveira Almeida
Encerrado ao Poder Judiciário

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040
Tel. (79) 3211-6811
Documento protocolado

3º) Qual o estado de saúde do paciente?

Bom.

4º) Qual o tempo provável para o seu restabelecimento?

Indeterminado.

Este documento foi expedido via cibrotônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dra. Schiella K. M. Salviano
Medica - Lebosis
CRM 2260
2260

LAUDO N°10218/2019

ESTE DOCUMENTO FICA O CRIMINAL

02/12/19


Schiella K. M. Salviano
Instituto Médico Legal

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040
Tel. (79) 3211-6811
Documento protocolado

RELATÓRIO 0700 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

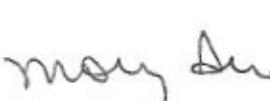
NÚMERO: 1903240757 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 15h41min do dia 24 de Março de 2019, para atendimento de vítima identificada como José Ricardo dos Santos, com relato de queda de moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local, e em seguida removeu para Unidade Hospitalar, onde o deixou aos cuidados da equipe.

192
SERGIPE
Aracaju, 03 de Junho de 2019

Dra. May Ane Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720


Andréa Lenir Bastos Paiva Nery

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

Dosea Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040
Tel. (79) 3211-6811
Documento protocolado

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: 7021 Ricardo de Souza

DATA DA ENTRADA: 24/03/2019

DATA DA SAÍDA: 25/03/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de colisão carro-moto, trazido a esse serviço pelo SAMU sob protocolo. Foi medicado para dor e solicitado exame de imagem e pedido exame de oftalmia. Pelo exame identificou-se fratura de fêmur direito e de tibia/cala direita e realizado imobilização com Joelha lata e típica americana e encaminhado para manutenção da curação.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Sem registro no prontuário

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de fêmur direito (2 tiragens)

Rx de tibia/cala direita (2 tiragens)

Rx de pé e fêmur direito (2 tiragens)

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Ramon R. de Oliveira (cirurgião geral)

D. Washington Batista (ortopedista e traumatologista)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

ARACAJU, 22 de março de 2019

Unesa Consultoria & Corretagem de Seguros LTDA.

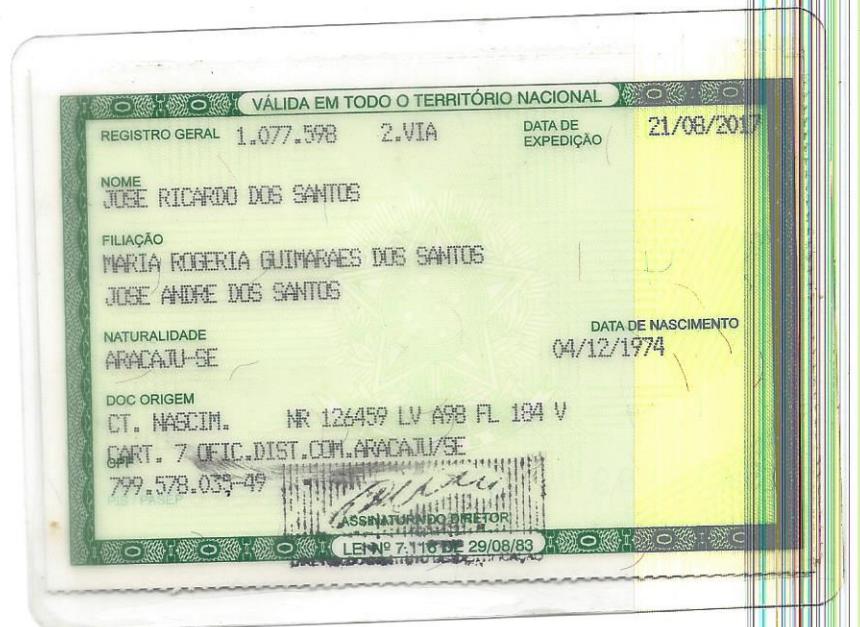
Av. Barão de Maruim, nº 461 - São José

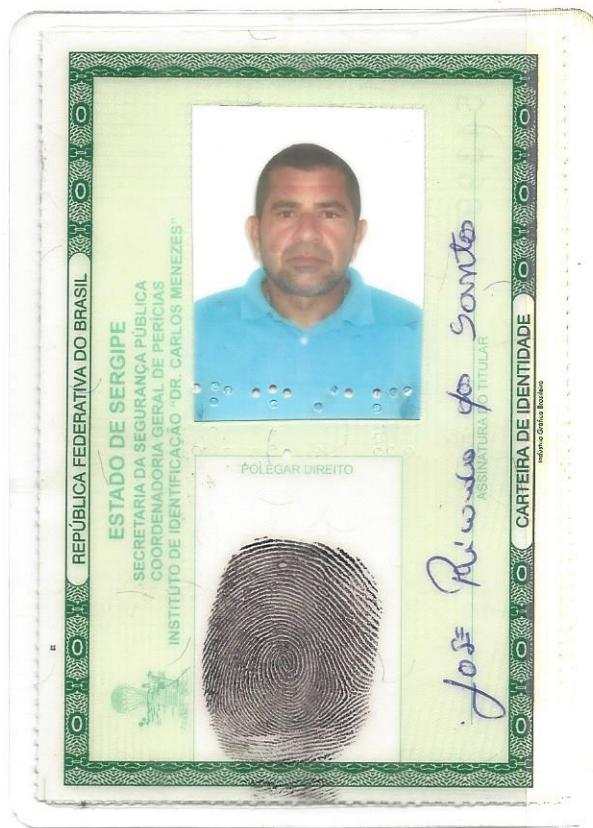
Aracaju - Sergipe - CEP: 49015-040

Tel. (79) 3211-6811

Documento protocolado

Marcos Augusto P. Freitas
Médico
CRM 2582







**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101996

DATA:

12/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101996

DATA:

18/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano. Em igual prazo, a parte requerente deverá se manifestar, expressamente, quanto à realização ou não de audiência prévia de conciliação/mediação, nos termos do artigo 319, VII do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988101996 - Número Único: 0010238-82.2019.8.25.0053

Autor: JOSE RICARDO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis.

Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

Em igual prazo, a parte requerente deverá se manifestar, expressamente, quanto à realização ou não de audiência prévia de conciliação/mediação, nos termos do artigo 319, VII do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

R



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 18/12/2019, às 20:31:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003253776-86**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101996

DATA:

12/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GUILHERME SILVA SOUZA - 13143}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

Processo nº 201988101996

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, já conhecido nos autos em epígrafe, vem à Ilustre presença de Vossa Excelência, através de seu patrono infra-assinado, requerer o seguinte:

Tendo em vista o despacho de fl. Retro, requer sejam anexados aos autos os comprovantes de rendimentos mensais do autor, para que assim tenha seu pedido a gratuidade judicial deferido. Com é possível observar, o autor preenche os requisitos para gozar dos benefícios da justiça gratuita, pois jamais poderia arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio e familiar. (Contracheque em anexo).

Outrossim, vem esclarecer que NÃO TEM INTERESSE na realização de audiência prévia de conciliação, em razão de já ter obtido resposta negativa ao seu pedido durante procedimento administrativo. Logo, a realização de audiência de conciliação seria tão somente um ato protelatório ao processo, sem qualquer efeito, frente a baixíssima chance das partes chegarem a um acordo.

Sendo assim, sem mais delongas, pugna pela juntada dos contracheques do autor, como forma de provar sua hipossuficiência, bem como vem demonstrar seu **DESINTERESSE** na realização de audiência prévia de conciliação, pelas razões ora expostas.

Termos em que aguarda
E pede deferimento.

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2020

GUILHERME SILVA SOUZA
OAB/SE 13.143

00100 PRIME SERVICOS LTDA
AV AUGUSTO MAYNARD, 176
01/12/2019 a 31/12/2019

Demonstrativo de Pagamento de Salário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNC

08.959.757/0001-19

000334 JOSE RICARDO DOS SANTOS

CUIDADOR (A)

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
005	2a. Parcela Décimo Terceiro Salário		326,16	
039	Ad. Noturno 20%	002,00	31,13	
036	DSR Sobre Adic. Noturno		7,78	
608	1a. Parcela de Décimo Terceiro			163,08
899	INSS 13o. Salário			29,20

Felicidades no seu Aniversário.

Dependente sem CPF, não poderar ser cadastrado e os antigos sem CPF serão excluidos.

365,07 192,28

Valor Líquido 172,79

Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.956,97	365,07	8,00	201,99	16,15	335,87

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

00100 PRIME SERV

00100 PRIME SERVICOS LTDA
AV AUGUSTO MAYARD, 176
01/12/2019 a 31/12/2019

000334 JOSE RICARDO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNC

Demonstrativo de Pagamento de Salário

08.959.757/0001-19

CUIDADOR (A)

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base		1.956,97	
039	Ad. Noturno 20%	220:00	186,80	
604	Desc. Vale Transporte	015,00		117,42
903	INSS Folha			192,93
Felizidades no seu Aniversário. Dependente sem CPF não poderar ser cadastrado e os antigos sem CPF serão excluidos.				
			2.143,77	310,35
			Valor Líquido	1.833,42
Saldo Base	Sal. Contri. INSS	Base Cal. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Calc. IRRF
1.956,97	2.143,77	9,00	2.143,77	171,50
				1.950,84
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
<u>20/12/2019</u>	<u>Jose Ricardo dos Santos</u>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		
DATA				



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101996

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000066}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101996

DATA:

07/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988101996 - Número Único: 0010238-82.2019.8.25.0053

Autor: JOSE RICARDO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 07/04/2020, às 00:33:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000724277-57**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101996

DATA:

07/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, em razão da portaria nº 204/2020 publicada em 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde,(OMS), somete após restabelecimento da situação normal, poderá ser cumprido a presente determinação. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101996

DATA:

22/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, nesta data, expedi carta de citação nº 202088101431 para o requerido, conforme determinado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988101996

DATA:

25/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088101431 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal(Justiça Gratuita)



202088101431

PROCESSO: 201988101996 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0010238-82.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE RICARDO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuitade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua da Assembleia , 26º andar, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SÍLVIA LIMA SIMÕES VIEIRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro, em
25/05/2020, às 09:40:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000959026-14**.